



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR GPS/GSM E GESTÃO POR SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) DOS VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CONTRATO N.º 025/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.090.021/0001-45, com sede na Rua Riachuelo, 767, São José, Aracajú/SE, CEP: 49.015-160, telefones (79) 3211-3442, 3221-1784 e 99988-7568, *e-mail*: **leonardo@ciadaseguranca.com.br**, **conceicao@ciadaseguranca.com.br**, **anailton@ciadaseguranca.com.br**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Gomes da Rocha**, portador da Carteira de Identidade n.º **1.385.733**, SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º **786.255.055-20**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR GPS/GSM E GESTÃO POR SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) DOS VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 25/2020**, consoante **Processo SEI n.º 0053329-09.2018.6.05.8000 (PAD n.º 11662/2018)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de monitoramento por GPS/GSM e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 25/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**.
2. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 866,66, (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.
3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.77 “Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE000844, em 21 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 25/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Leonardo Gomes da Rocha
CPF/MF sob n.º 786.255.055-20
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento por GPS/GSM e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Diante das constantes ocorrências de roubo/furto de veículos em todo o país, sobretudo no Estado da Bahia, além de sequestros-relâmpago e a necessidade de controlar melhor a utilização dos veículos da frota deste Tribunal, a contratação é salutar como medida de segurança do patrimônio pessoal, material e imaterial do órgão. Outrossim, o eficaz gerenciamento da frota é de fundamental importância para a redução de despesas com manutenção e combustível (o que atenderá, inclusive, a metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável) e racionalização do seu uso, realizando em tempo real a localização de cada veículo, evitando utilizações indevidas, controle de velocidade imposta pelos condutores, etc.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01		FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE SISTEMA DE MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE E GESTÃO POR SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE)	29

3.2 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.2.1. Serviço de Implantação do Sistema de Monitoramento

3.2.1.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, através de funcionários da empresa a ser contratada.

3.2.1.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos abarcados na contratação, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b. Cadastramento por grupos de veículos.
- c. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço.
- d. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado da Bahia e da região metropolitana de Salvador, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, *on line*.
- e. Posição (localização em mapa digital) dos veículos, em tempo real.
- f. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada).
- g. Alarme de acionamento de botão de pânico.
- h. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento.
- i. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída.
- j. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema.
- k. Registros de ocorrências do condutor.
- l. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital.
- m. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando.
- n. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado.
- o. Janela de status do veículo, contendo:

I. Código do veículo.

II. Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento.

- Status em tempo real da ignição desligada/ligada.

III. Status da localização:

- Sem posição.

- Posição atualizada no mínimo a cada 3 minutos com log de posicionamento a cada 1 (um) minuto.

3.2.2. Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE)

3.2.2.1. O Sistema de B.I. deverá ser totalmente web, permitindo o acesso do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia a todas as informações necessárias à gestão da frota.

3.2.2.2. O B.I. deverá disponibilizar para consulta via web os relatórios abaixo relacionados:

- a. Distância percorrida por motorista.
- b. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c. Ociosidade do veículo por motorista.
- d. Distância percorrida por faixa de horário por veículo.
- e. Utilização dentro e fora do expediente por veículo.
- f. Ociosidade do veículo.
- g. Distância percorrida por motorista comparado com horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista.
- h. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista comparado com ociosidade do veículo por motorista.
- i. Ociosidade do veículo comparado com status de ignição.

3.2.3. Central de Monitoramento e Data Center profissional

3.2.3.1. A CONTRATADA deverá ter Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia quando necessário.

3.2.3.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

3.2.3.3. O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

3.2.3.4. O Sistema de monitoramento deverá possuir uma auto-verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada.

3.2.3.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.2.3.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

3.2.4. Características gerais dos equipamentos e acessórios:

3.2.4.1 O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, memória, entradas e saídas digitais.

3.2.4.2. A empresa deverá apresentar certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, que comprove a certificação/aprovação dos equipamentos, conforme Resolução nº 242/2000, artigos 29 e 3º, XV.

3.2.4.3. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a. Tecnologia de Comunicação via satélite.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b. Tecnologia de Localização GPS.
- c. Tensão de Alimentação 9V a 32V.
- d. Temperatura de Operação -40°C até +85°C.
- e. Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico).
- f. Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene).
- g. 1 Interface Serial para comunicação com terminal de dados.
- h. Botão de “pânico” que será acionado em caso de emergência.
- i. Sensor de velocidade e odômetro.
- j. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.
- k. Comunicação, com o equipamento, exclusiva através dos números telefônicos cadastrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

3.2.4.3. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece, a cada segundo, a data e hora UTC, com a latitude e longitude da viatura e velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo.

3.2.4.4. O equipamento deverá ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do Software de Monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:

- a. Transmissão à central de controle da situação atual do veículo.
- b. Alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desacionando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento.
- c. Alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento.
- d. Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

3.2.4.5. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento.

3.2.4.6. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

3.2.4.7. O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

3.2.4.8. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo, posterior à caixa de fusíveis, e não será permitida a instalação de baterias reserva.

3.2.4.9. As especificações técnicas mínimas do GPS devem contemplar:

- a. Frequência: 1575 Mhz.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b. Canais: 20 simultâneos.
- c. Sensibilidade: -159 dBm.
- d. Precisão: 5 a 25 metros.
- e. Cold start: < 35 segundos.
- f. Warm start < 32 segundos.
- g. Hot start: < 1 segundo.
- h. Temperatura de operação: -40 a +85 graus centígrados.

3.2.4.9.1 As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS) devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

3.3. É responsabilidade da licitante a obtenção de eventual documentação necessária para o seu regular funcionamento.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 As ordens de serviço serão emitidas no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da via contratual pela contratada, devendo ser observado os prazos estabelecidos nos tópicos 4.2. e 4.3. para o início da prestação dos serviços.

4.2. As instalações dos equipamentos e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviços, encaminhada pela Fiscalização do Contrato, no horário de 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

4.2.1. No prazo de 05 **dias úteis** após a instalação dos equipamentos, a Fiscalização do Contrato avaliará a compatibilidade dos mesmos com TR, os quais, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente.

4.3. Após atestar a conformidade dos equipamentos, a fiscalização emitirá nova Ordem de Serviço para que, dentro de 05 **dias úteis**, a contratada dê início ao funcionamento dos softwares de monitoramento e do sistema B.I.

4.3.1. No prazo de 05 **dias úteis**, após o início do funcionamento dos softwares de monitoramento e do sistema B.I., a Fiscalização do Contrato avaliará a compatibilidade dos mesmos com TR, os quais, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente.

4.4. Durante a execução do serviço, a contratada será notificada para, no prazo de 05 **dias úteis**, promover a correção de quaisquer intercorrências que inviabilize a adequada prestação dos serviços.

4.5. Em caso de desfazimento de veículos e aquisição de novos, deverá a contratada realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para o CONTRATANTE.

4.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

4.7. Os serviços serão atestados mensalmente pela fiscalização do ajuste, com vistas ao pagamento.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. Por ocasião da HABILITAÇÃO, além daqueles indicados no edital da licitação, deverá ser apresentado:

a. Comprovação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do próprio, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a licitante executou a prestação do serviço de monitoramento por GPS/GSM e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE), por período não inferior a 06 (seis) meses.

1.a.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

1.a.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital.
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.
- g) não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.
- h) acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- i) fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.
- j) efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta.
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) corrigir quaisquer intercorrências que inviabilizem a adequada prestação dos serviços.
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato.
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência.
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- j) indicar, no prazo de 05 dias após o recebimento da via contratual pela empresa, mediante declaração, um preposto, aceito pela Fiscalização do Contrato, durante o período de vigência do ajuste, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- k) fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 dias após o recebimento da via contratual pela empresa, relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade dos mesmos.
- l) apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- m) prestar os serviços objeto deste termo de referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários.
- n) realizar, no prazo de 15 dias após o recebimento da via contratual pela empresa, treinamento dos profissionais indicados pela CONTRATANTE acerca da operação do sistema.
- o) informar e manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.
- p) guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à Fiscalização do Contrato.
- q) realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para o CONTRATANTE, em caso de desfazimento de veículos e aquisição de novos.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal (art. 57, inciso II da lei nº 8666/91).

9 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a instalação dos equipamentos de que trata o item 4.2. – 1,0%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias.
- b) atrasar, até o máximo de 10 dias, o início do funcionamento dos softwares de monitoramento e do sistema B.I. de que trata o item 4.3. – 1,00%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- c) atrasar, até o máximo de 10 dias, a realização da correção de quaisquer intercorrências que inviabilizem a adequada prestação dos serviços de que trata o item 4.4. – 1,00%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- d) atrasar, até o máximo de 05 dias, a realização do treinamento dos profissionais de que trata a alínea “n” do item 7.1. – 1,00%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- d) inexecução total – 30% **sobre o valor total contratado.**

9.2. Ultrapassados os prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, §1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. A contratada será remunerada mensalmente pelo serviço prestado.

11.2. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.2.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

11.2.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

11.3. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.5. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.